Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 09 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 246 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO Nº 61.875, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.878, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 4

NOMEAÇÃO DE ANNA CINDY ARAÚJO LEITE 5

NOMEAÇÃO DE KASSIA COSTA ALVES GODINHO 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA SUB JUDICE 5

PORTARIA SEMAD N.º 2907, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 6

PORTARIA SEMAD N.º 2908, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 6

PORTARIA SEMAD N.º 2.937, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 7

EXTRATO DO CONTRATO N° 538/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N° 539/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 540/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 541/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 542/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 543/2025 10

PORTARIA Nº 2.006/2025 - DO CONTRATO Nº 538/2025 10

PORTARIA Nº 2.007 /2025 - DO CONTRATO Nº 539/2025 11

PORTARIA Nº 2.008/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025- GAB/SEMUS 12

PORTARIA Nº 2.009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 GAB/SEMUS 12

PORTARIA N.º 2.010/2025 - DO CONTRATO N.º 540/2025 13

PORTARIA N.º 2.011/2025 - DO CONTRATO N.º 541/2025 13

PORTARIA N.º 2.012/2024 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 289/2024 14

PORTARIA N.º 2013/2025 - DO CONTRATO N.º 542/2025 14

PORTARIA N.º 2.014/2025 - DO CONTRATO N.º 279/2025 15

PORTARIA N.º 2.015/2025 - DO CONTRATO N.º 543/2025 15

PORTARIA N.º 2.016/2025- SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 776/2023 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 17

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 29/2025 - PROCESSO Nº: 13101.008983/2025 17

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 69/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009594/2025 17

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 80/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009616/2025 17

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 89/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009246/2025 18

PORTARIA N.º 433, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.012792/2025. 18

PORTARIA N.º 434, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.009221/2025 19

PORTARIA N.º 438, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.013235/2025 19

PORTARIA N.º 439, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.011832/2025 20

PORTARIA N.º 442/2025 - SEMED 20

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 22

EDITAL N.º 17/2025 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 22
PORTARIA N.º 135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA N.º 136, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 24
PORTARIA N.º 91/2025 - SMTT 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 25
LISTA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DE VAGAS REMANESCENTES - EDITAL N.º 07/2025 25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11111.001977/2025 – SEMUSC 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 26
EXTRATO DE CONTRATO N.º 804/2025 26
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 872/2025 26
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 18/2025 27
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 804/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 28
PORTARIA N.º 156/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 28
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2023/SEMDEL 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 29
PORTARIA N.º 44/2025 – SEMAPA 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 30
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-24/25 -SEMSA 30
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 30
ERRATA A PORTARIA N.º 277/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 30
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024 – SEMCAS 30
PORTARIA Nº 280/2025 30
PORTARIA Nº 281/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 31
PORTARIA Nº 282/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 31
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2025 37
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.128/2025/CPL/PMSL 42
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.135/2025/CPL/PMSL 42
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2025 43
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2025 48
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2025 53
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 59
PORTARIA Nº 2430529/2025–GAB/PGM 59
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 04/2024 – PGM 59

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 09 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 246 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 59
RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 04/2025 59
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 197/2025 60
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 198/2025 60
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 199/2025 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 61.875, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui nova composição do Comitê de Valorização da Pessoa Idosa - CVPI, para o biênio 2025-2027, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Decreto Nº 19.313 de 28 de maio de 1999 e Decreto N° 44.019 de 21 junho de 2013,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados membros titulares e suplentes para comporem o Comitê de Valorização da Pessoa Idosa - CVPI para o biênio 2025 a 2027, abaixo especificados:

I - Pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

a) Aline Matos de Oliveira, como membro titular;

b) Gilberto de Holanda Lopes Filho, como membro suplente.

II - Pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS:

a) Daniele Fernandes Coelho, como membro titular;

b) Poliana Pinto Cozzi Pereira, como membro suplente.

III - Pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL:

a) Clodomir Barbosa Pinheiro Júnior, como membro titular.

b) Ilvaneide Ferreira de Carvalho, como membro suplente.

IV - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN:

a) Cáritas de Jesus Almeida Ribeiro, como membro titular;

b) Itamar Moraes de Almeida C.C. Correia, como membro suplente.

V - Pelo Instituto de Previdência do Munícipio – IPAM:

a) Márcia Regina Pereira Andrade, como membro titular;

b) José Carlos Pereira de Moraes Rego, como membro suplente.

VI - Pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC:

a) Samara Raquel de Sousa Serra, como membro titular.

b) [VAGO]

VII - Pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT:

a) Eunice Fernandes da Silva, como membro titular.

b) [VAGO]

VIII - Pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH:

a) Gilson Carvalho Lemos, como membro titular;

b) Leandro Luiz Lima Ribeiro, como membro suplente.

IX - Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP:

a) Elga Mota Oliveira, como membro titular;
b) Eponina Gonçalves Batalha, como membro suplente.

X - Pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV:

a) Luís Carlos Furtado Brito, como membro titular.

b) Sandra Maria Costa dos Santos, como membro suplente.

XI - Pela Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM:

a) Nelciane Cristina Viana dos Santos, como membro titular;

c) Rita Maria Costa Rocha, como membro suplente.

XII - Pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR:

a) Sandra Maria Sousa Silva, como membro titular;

b) Elizabeth de Jesus Santos, como membro suplente.

XIII -Pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

a) Kyazzumym Ethany Silva Alves, como membro titular;

b) Maria da Graça Trancoso Correia, como membro suplente.

XIV - Pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA:

a) Jennifer Cristine do Rosário Ferreira, como membro titular;

b) Patrícia Costa Fernandes, como membro suplente.

XV - Pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT:

a) Taiane Carvalho Rocha, como membro titular;

b) [VAGO]

Art. 2º. Ficam cessados os efeitos de todas as designações anteriores para a composição como membro titular e suplente do Comitê de Valorização da Pessoa Idosa - CVPI.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS,07 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137 º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 62d15384-06e2-4d2a-bcc8-370305942444

DECRETO N.º 61.878, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Transforma cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei nº 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 6.880, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo em comissão de Auditor de Saúde, simbologia DAS-5 e 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, simbologia DAI-1, em 01 (um) cargo de Superintendente de Qualidade, simbologia DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na forma do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As transformações de que trata o *caput* deste artigo não acarretam aumento de despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ANEXO ÚNICO

TRANSFORMADO DE			**TRANSFORMADO PARA**		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SIMB**	**QTDE**	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SIMB**	**QTDE**
Auditor de Saúde	DAS-5	01	Superintendente de Qualidade	DAS-3	01
Diretor de Unidade de Saúde	DAI-1	02			

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: cbb29c64-4ab1-4a17-8303-f84444fc3513

NOMEAÇÃO DE ANNA CINDY ARAÚJO LEITE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto nº 61.878/2025,

RESOLVE:

Nomear **ANNA CINDY ARAÚJO LEITE,** para o cargo de Superintendente de Qualidade, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ac8be50b-2ef4-4e8b-bfe7-daae21a03cdd

NOMEAÇÃO DE KASSIA COSTA ALVES GODINHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 6638/2025, Processo SEI nº 15901.032862/2025,

RESOLVE:

Nomear **KASSIA COSTA ALVES GODINHO**, para o cargo de Coordenador de Recursos Humanos, simbologia DAS-5, do Laboratório Central do Município – LACEM,

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6cad4a83-a191-4670-9ac6-be923c964ff9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA SUB JUDICE

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, mediante as condições estipuladas neste Termo, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA *SUB JUDICE*,** do **Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2024**, nos seguintes termos:

Art**. 01° INFORMAR** ao candidato relacionado a seguir, a sua convocação para realização da Perícia Médica *Sub Judice* em cumprimento a decisão judicial proferida no processo n° 0877399-45.2025.8.10.0001:

412.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - ZONA 03	
Nome	**Inscrição**
Estefson Alexandre Câmara Silva (*Sub Judice*)	3730020633

Art. 02° Fica convocado o candidato relacionado a seguir, para a Avaliação Psicológica *Sub Judice*, que realizar- se-á na cidade de São Luís/MA no dia 17/10/2025 das **07h00 às 09h00 (período da manhã) ou das 13h00 às 15h00 (período da tarde).**

Art. 3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário de chegada, munido de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID.

412.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - ZONA 03
Local: Samed Medicina e Segurança do Trabalho **Endereço:** Rua de Nazaré, 356 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65.010-410 **Data de Realização:** 17/10/2025 (Sábado) **Início da Avaliação:** Das 07h00 às 09h00 (período da manhã) ou das 13h00 às 15h00 (período da tarde).

Art. 4º Conforme estabelecido nos subitens 14.3, 14.3.1, e 14.4: 14.3. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 14.1, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação. 14.3.1. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência e/ou outra lista cujo requisito preencher. 14.4. Em caso de não ratificação da deficiência descrita no subitem 6.3, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência e/ou outra lista cujo requisito preencher, caso tenha atingido os critérios classificatórios. I - O candidato convocado para a Perícia Médica deverá observar todo o disposto no item 14 do Edital de Abertura n° 002/2024.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2025

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: abe4dede-3fc1-48dd-a02d-03cd650455de

PORTARIA SEMAD N.º 2907, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.°4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n° 15901.018046/2025.

R E S O L V E:

Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA JUNIOR, matricula: 26871**, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior - Farmácia, - Nível: IX, Padrão: F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 2º (28/03/2013 a 27/03/2018),

e 3º (28/03/2018 a 27/03/2023) quinquênios, a partir de 01/10/2025 a 29/03/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: b843a042-728b-4647-84e9-134464538181

PORTARIA SEMAD N.º 2908, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 15201.000479/2025,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 1905, de 07 de julho de 2025, em favor do servidor **TARDELLY SOUSA SIPAUBA, matrícula nº 37604**, Técnico Municipal de Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão E, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, para que o período constante “de 01/07/2025 a 28/09/2025” passe a vigorar com a redação abaixo:

Onde consta:
Portaria nº 1905/2025 A partir de (01/07/2025 a 28/09/2025)

Deverá constar:
Portaria nº 1905/2025 A partir de (01/10/2025 a 29/12/2025)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 7f612eba-31f6-4d8f-a8bd-40253981fb10

PORTARIA SEMAD N.º 2.937, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo SEI nº 18101.009542/2025,

R E S O L V E: **Desincorporar** o tempo de contribuição, referente ao período (28/03/1988 a 31/12/1993) da Prefeitura Municipal de São Luís no período de (5 anos, 09 meses e 03 dias) concedido pela Portaria nº 311/2015 , a servidora **Simone Castelo Branco Moraes**, Matrícula nº 192780-1, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS - E, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 5b18b7c1-9760-4b7e-9679-429b1d277320

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 538/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**3V SAUDE E HOSPITALAR LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.031841/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 421/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1955/2025**
VALOR	**R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**08 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9346e8cb-e651-4ad4-962e-becbdf02bf84

EXTRATO DO CONTRATO N° 539/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MEDSHALOM LTDA**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.031551/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024, DECRETO Nº 61.092/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 468/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.029/2025 CPL/PMSL/MA**

UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1947/2025**
VALOR	**R$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares (MMHs) imprescindíveis para atender a demanda das Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**08 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ed3fad5e-5fed-467b-898e-91bf79c393b1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 540/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CIA SAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI PROCESSO Nº 15901.015457/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.201**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**158**
NOTA DE EMPENHO	**1956/2025**
VALOR	**R$ 955.344,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes para exames de coagulação para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Municipal de Saúde, quais sejam: Hospital Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**09 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f2f5c66e-83eb-4321-8cd3-9a29ff4280db

EXTRATO DO CONTRATO N.º 541/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.031675/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**2ª (PARCELA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 121/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.016/2025 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1954/2025**
VALOR	**R$ 4.794,00 (Quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**09 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: b111b8cf-b2db-4f10-93cd-796f43b1a8eb

EXTRATO DO CONTRATO N.º 542/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**PROCESSO Nº 15901.031715/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 443/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI Nº 15901.011818/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1948/2025**
VALOR	**R$ 25.208,00 (Vinte e cinco mil e duzentos e oito reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**09 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 0d9807bc-12d5-4d6d-b089-2929b45e7695

EXTRATO DO CONTRATO N.º 543/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**X MED HOSPITALAR LTDA.**
PROCESSO Nº	**PROCESSO Nº 15901.029998/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.** **MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01145.0.023230/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 425/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI Nº 15901.005925/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.** **1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1952/2025**
VALOR	**R$ 57.060,00 (Cinquenta e sete mil e sessenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**09 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 315d1dcd-867c-4a93-a75e-5398d311e8cb

PORTARIA Nº 2.006/2025 - DO CONTRATO Nº 538/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 538/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3V SAUDE E HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 421/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.031841/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉC. NÍVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f401edd2-6feb-4272-ba9e-948117f8188d

PORTARIA Nº 2.007 /2025 - DO CONTRATO Nº 539/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 539/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDSHALOM LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares (MMHs) imprescindíveis para atender a demanda das Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 468/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.029/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.031551/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉC. NÍVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d17d277e-e67e-4fdd-9002-4a33a0fd159e

PORTARIA Nº 2.008/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025-GAB/SEMUS

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Estratégia e Governança (CEG), instituído pela Portaria nº 1.605/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.605, de 28 de agosto de 2025, que instituiu o Comitê de Estratégia e Governança (CEG) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o Comitê de Estratégia e Governança (CEG), os seguintes membros, conforme os eixos estruturantes descritos no Art. 3º, da Portaria nº 1.605/2025 – GAB/SEMUS;

I – **Planejamento em Saúde:**

a) Reinaldo Antonio Fernando de Jesus;

b) Danyellen Castro Veloso;

c) Camila Dayla Melo Oliveira.

II - Gestão da Qualidade:

a) Polyanna Campos Gonçalves de Sousa**;**

b) Pablo Eduardo Silva Santos;

c) Susane Ribeiro Forte;

d) Gilberto de Holanda Lopes Filho.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Eixo III serão nomeados em ato específico, após a edição desta portaria.

Art. 2º Designar a servidora **Milady Cutrim Vieira Cavalcante, Mat. 40722**, para exercer a função de **Coordenadora Geral do Comitê de Estratégia e Governança (CEG)**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 91f8b53f-5a66-4468-a2f1-bcef06c322ce

PORTARIA Nº 2.009, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 GAB/SEMUS

Dispõe sobre a criação do Subcomitê Interno de Governança (SIG), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de São Luís/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOo disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 55.416, de 21 de julho de 2020, que estabelece a competência dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal para instituir seus comitês internos de governança;

CONSIDERANDOa necessidade de avançar com a política de governança pública e de realizar o objetivo estratégico de FORTALECER O SISTEMA DE GOVERNANÇA DA SEMUS, conforme previsto no Planejamento Estratégico Institucional SEMUS (PEI) 2025-2028;

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer instância executiva para a coordenação de implantação do projeto estruturante do sistema de governança da SEMUS e demais ações de manutenção e melhoria;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Interno de Governança, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SIG), o qual fica funcionalmente vinculado ao Comitê de Estratégia e Governança (CEG);

Art. 2º As atividades deverão ser desenvolvidas de forma permanente e extraordinárias, conforme competências e diretrizes do Decreto Municipal nº 55.416/2020.

Art. 3º O plano e o cronograma de trabalho do SIG para o exercício de 2025 serão encaminhados para aprovação da Secretária Municipal de Saúde do município, em até 30 (trinta) dias úteis, após publicação da presente portaria e, para cada ano, até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 4º O Subcomitê Interno de Governança será composto pelos seguintes servidores públicos:

I – MILADY CUTRIM VIEIRA CAVALCANTE (Membro Titular/Coordenação dos trabalhos do Comitê), Coordenadora da Comissão de Estratégia e Governança - CEG, Matrícula nº 40722;

II – REINALDO ANTONIO FERNANDO DE JESUS (Membro Titular), Analista Técnico de Planejamento em Saúde - CEG; Matrícula nº 64.170;

III – FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBERIO (Membro Titular), Chefe da Assessoria Jurídica - ASSEJUR, Matrícula nº 51402.

IV – ALERCYA KASSANDRA GOMES (Membro Suplente), Analista Jurídico - ASSEJUR, Matrícula nº 6468599.

V – TAYARA COSTA PEREIRA (Membro Titular), Superintendente - SCRAA, Matrícula nº 6469059.

VI - JULIANA CAMPOS COELHO (Membro Suplente), Auditor De Saúde – SCRAA, Matrícula nº 6469261.

VII – JAIME ELIEL FROES BARROS (Membro Titular), Coordenador de Contabilidade - SOFIC, Matrícula nº 63025.

VIII – SURANMA SAMYLE FERREIRA AMATE (Membro Suplente), Superintendente - SOFIC, Matrícula nº 51802.

IX – JOÃO ANDRÉ BALUZ CAMINHA (Membro Titular), Superintendente - SIS, Matrícula nº 51550.

X – YONA DAS NEVES MAGALHÃES MORAES (Membro Suplente), Agente Administrativo - SIS, Matrícula nº 17012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7802f0ab-4612-49ae-823a-ad39a749b813

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 2.010/2025 - DO CONTRATO N.º 540/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 540/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CIA SAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes para exames de coagulação para atender as necessidades das unidades hospitalares da Rede Municipal de Saúde, quais sejam: Hospital Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025; PROCESSO Nº 15901.015457/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACEUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
VANESSA ROMANO UCHOA	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - LACEM	592332-1	018.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d3ae2601-8ce2-4bc9-b6f4-3e361dffe64f

PORTARIA N.º 2.011/2025 - DO CONTRATO N.º 541/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 541/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (PARCELA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 121/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.016/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.031675/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c236dcd3-25fc-43a5-911b-76feb73919e1

PORTARIA N.º 2.012/2024 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 289/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 289/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa PROVÍNCIA MÃE DA PROVIDÊNCIA**,** cujo objeto é a Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 51 da Lei nº 14.133/2021 e inciso V do caput do artigo 74 de propriedade do LOCADOR, situado na Travessa São José, nº 07, Santa Efigênia, São Luís - MA, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações do Centro de Saúde Santa Efigênia, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, Processo CONECTA Nº 01064.5.000677/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
Sandra Galvão Damasceno	Agente Administrativo	20599	663.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
Natalia de Sousa Rodrigues	Coordenadora de Área	681190	372.***.***-**
Mirella de Melo Sampaio Silva	Agente Administrativo	44404	052.***.***-**

II – Pelo presente fica **revogado** o efeito da Portaria nº 4236/2024.

III- Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f16b7b81-8ddf-44be-b25b-e8eb98987523

PORTARIA N.º 2013/2025 - DO CONTRATO N.º 542/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 542/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

Nº 443/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL/MA; **PROCESSO Nº 15901.031715/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 1bb55abd-81e5-4f67-9628-d51787868698

PORTARIA N.º 2.014/2025 - DO CONTRATO N.º 279/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 279/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FRANKLIN JOSÉ SOARES RIBEIRO,** cujo objeto é a **Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua 06, Quadra 14, Casa 09, Conjunto Dom Ricardo – Jardim São Cristóvão II – CEP: 65055-339 - São Luís, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações da Unidade Básica de Saúde – Jardim São Cristóvão, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA.** relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025, PROCESSO SEI 15901.007133/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ARIELE TALISSA MARTINS SOARES DE SOUSA	ASSIST. TECNICO NIVEL SUPERIOR – SUPDAM	51560	069.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JÚLIO CESAR COSTA DOS SANTOS	COORD. DE ACOES COMUNITARIAS – SAS	3172-7	710.***.***-**
NATALIA DE SOUSA RODRIGUES	COORDENADORA DE ÁREA - SAS	681190	372.***.***-**

II – Pelo presente fica **revogado** o efeito da Portaria nº 1024/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 0fedb296-d4db-4241-a950-371e57c0f142

PORTARIA N.º 2.015/2025 - DO CONTRATO N.º 543/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos

Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 543/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **X MED HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 425/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.029998/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: fdd181e7-1ae2-4d86-8a45-2c7110c5bebf

PORTARIA N.º 2.016/2025- SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 776/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 58, inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 776/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ROSANGELA DE FÁTIMA CUTRIM SOUSA**, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Estrada da Vitória,Nº88, Santo Antônio, São Luís/MA, cuja ocupação destina-seao abrigo do Centro de Saúde Vila Lobão/Secretária Municipal de São Luís - MA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023-PROCESSO ELETRÔNICO Nº 040-6304/2023.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RAYLANA DE MEDEIROSSILVA CARVALHO	COORD. DE ÁREA – SAS	60874	009.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
NATALIA DE SOUSA RODRIGUES	COORD. DE ÁREA – SAS	681190	372.***.***-**

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos da **PORTARIA Nº 724/2025.**

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: afffaada-4cbb-4b65-839e-349c588a7934

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 29/2025 - PROCESSO Nº: 13101.008983/2025

CONVÊNIO N.º: 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008983/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGÉLICO ALEGRIA DO SABER, inscrita no **CNPJ Nº 26.664.340/0001-00,** entidade mantenedora do(a) **ESCOLA ALEGRIA DO SABER.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 43.736,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E FABIANA MELO DIAS REIS.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 54d1021e-aff7-4823-9b40-b0bb9a01f990

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 69/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009594/2025

CONVÊNIO N.º: 69/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009594/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL CANAÃ, inscrita no **CNPJ Nº 16.789.671/0001-13,** entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CANAÃ.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 44.094,00 (quarenta e quatro mil e noventa e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E WELLINGTON MENEZES LOUREDO.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: e3926b2b-11f3-4ef0-a287-082784edfd6b

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 80/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009616/2025

CONVÊNIO N.º: 80/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009616/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO IDEAL, inscrita no **CNPJ Nº 07.509.128/0001-24,** entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA IDEAL.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares

saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 27.904,00 (vinte e sete mil, novecentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA FRANCISCA SILVA LIMA.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 55301941-d50c-48b2-bbb8-2397d5ec3276

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 89/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009246/2025

CONVÊNIO N.º: 89/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009246/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MAURO FECURY II, inscrita no **CNPJ Nº 00.942.116/0001-40,** entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA MARILEIDE SOUSA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 16.186,00 (dezesseis mil, cento e oitenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ODEJARIO SERRA DINIZ.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 1c77148e-e04e-4f46-b031-c11368985b59

PORTARIA N.º 433, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.012792/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e **Processo 13101.012792/2025.**

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias em nome do(a) servidor(a) relacionada abaixo para participação da **“**“**Encontro Nacional sobre Seleção de Professores em Capitais**”, que se realizará nos dias **06 e 07 de Novembro**, em **Rio de Janeiro/RJ**.

Nome	Matrícula	Cargo
Carla Cristina Baima de Souza	6467898	Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: f038fdd1-3c6b-4349-b0ab-ac508d967ded

PORTARIA N.º 434, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.009221/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 355, de 29 de Agosto de 2025 (Delegação de Competência) e **Processo 13101.009221/2025.**

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias em nome do(a)s servidor(a)s relacionada abaixo para participação do **"3º Ciclo de Formação de Formadores EPV"**, que se realizou nos dias 01 e 02 de Setembro de 2025, em Itapecuru/MA.

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Ana Flávia Frota da Costa Oliveira	19696	Professor Nível Superior 4	CAAED
Edilene Cardoso Dias	22578	Professor/Suporte Pedagógico	CAAED
Elke Rusana Pires Santos Ribeiro	33967	Professor Nível Superior 4	CAAED
Fernanda Maria da Serra Costa	23632	Professor Nível Superior 4	Núcleo de Currículo
Francisca Silva de Andrade	17560	Professor Nível Superior 4	CAAED
Glyciane dos Santos Matos Almeida	25603	Professor Nível Superior 4	CAAED
Ivanilde Pereira de Sousa	22285	Professor Nível Superior 4	CAAED
Karla Fabianne Costa de Carvalho Melo	18633	Professor Nível Superior 4	CAAHS
Lúcia Fernanda Sousa e Sousa	18079	Professor Nível Superior 4	CAAED
Luziane Rodrigues Araújo	19454	Professor Nível Superior 4	CAAED
Maria Antônia Rosa Sá	12445	Professor Nível Superior 4	CAAED
Marilia Barbosa de Abreu	39623	Professor Nível Superior 4	SAE
Regiana Froz Campos	21872	Professor Nível Superior 4	CAAED
Rosilene de Jesus Santos Ferreira	21172	Professor Nível Superior 4	CAAED
Sandreliza Pereira Mota	17947	Professor Nível Superior 4	CAAED
Silvana Reges Galvão Martins	16431	Professor Nível Superior 4	CAAED
Suziane Regina Cunha de Moura	17892	Professor/Suporte Pedagógico	CAAED
Vera Lúcia Gonçalves Pires	18157	Professor Nível Superior 4	CAAED

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 0fee4205-fd7a-4641-b88c-6cb106fb8bec

PORTARIA N.º 438, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.013235/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 355, de 19 de Agosto de 2025 (Designação e Delegação de Competência), D.O.M.

nº 204, de 19/08/2025 e **Processo nº**13101.013235/2025.

RESOLVE

Conceder 6,5 (seis diárias e meia) em nome do(a) servidor(a) relacionada abaixo para participação dos "J**ogos Escolares Brasileiros/JEB's 2025**", que se realizará no período de **14 a 19 de outubro de 2025**, em **Uberlândia/MG.**

Nome	Matrícula	Cargo
Márcio Batista Miguens da Silva	32614	Professor Nível Superior 4 UEB Rivanda Berenice Braga

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 9314624c-3fe7-4df8-a63a-2ebaa845e6a7

PORTARIA N.º 439, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.011832/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 355, de 19 de Agosto de 2025 (Designação e Delegação de Competência), D.O.M. nº 204, de 19/08/2025 e **Processo nº** 13101.011832/2025.

RESOLVE

Conceder 9,5 (nove diárias e meia) em nome do(a) servidor(a) relacionada abaixo para participação da **"OLIMPÍADA BRASILEIRA DE ROBÓTICA-OBR"**, que se realizará no período de **13 a 19 de outubro de 2025**, em **Vitória/ES**.

Nome	Matrícula	Cargo
Silvia Fernanda Gonçalves Serra	20374	Professora - Centro de AEE a Altas Habilidades -CAAHS
Juliana de Souza Oliveira Santos	499917	Professora - Centro de AEE a Altas Habilidades -CAAHS

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 9bcdf54c-677d-4c05-8b15-3ee6569d64dd

PORTARIA N.º 442/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 744/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.010083/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 744/2025** , cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e confecção de material gráfico, do tipo didático, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, no contexto do Educa São Luís, bem como de materiais gráficos destinados às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **SETE OFFICE LTDA** - CNPJ Nº 26.477.376/0001-85, decorrente do processo administrativo nº 13101.010083/2025 (SEI!):

Os Lotes 7 e 10 serão Fiscalizados pelos servidores Fernanda Almeida, Luciene Edith, Victor Hugo Cruz e Leonice Maria Barros (Substituto);

O Lote 11 será Fiscalizado pelos servidores Nelyane Gomes, Luciene Edith, Victor Hugo e Tatiana Lisboa (Substituto);

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA

Fernanda Almeida Brennand Helal	Gestora	6348063
Luciene Edith Ribeiro Costa	Fiscal Técnico	23623
Nelyane Gomes Ferreira	Fiscal Técnico	6468673
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504
Tatiana Lisboa Pereira	Fiscal Substituto	49238-1

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando portaria nº 399/2025 – SEMED.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças

Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: b123f503-7170-42e8-a31d-38ee14a70d2f

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EDITAL N.º 17/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 08 de outubro de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.
O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	N° DOPROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
43.636.041/0002-62	RICARDO VIANA DA SILVA	14101.006561/2024	220230092100585	32/2025

Maria Marcelina da Silva Cardoso
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 97a45cd0-9e19-4be5-a52c-3050bd8a3a4d

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO UNICO
Portaria nº 135 de 09 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	80	25901.0824402072.167.3.3.90.47.1660000000	1.900,50	ANULAÇÃO	10	25901.0824402072.167.3.3.90.14.1660000000
2	22	25901.0824402092.171.3.3.90.39.1660000000	106.000,00	ANULAÇÃO	18	25901.0824402092.171.3.3.90.36.1660000000
3	94	25901.0824402092.173.3.3.90.39.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	25	25901.0824402092.173.3.3.90.30.1500000000
4	27	25901.0824402102.175.3.3.90.36.1660000000	4.400,00	ANULAÇÃO	28	25901.0824402102.175.3.3.90.30.1660000000
5	81	25901.0824402092.171.3.3.90.47.1660000000	808,16	ANULAÇÃO	20	25901.0824402092.171.3.3.90.37.1660000000
6	73	25901.0824402102.178.3.3.90.33.1660000000	24.286,54	ANULAÇÃO	34	25901.0824402102.178.3.3.90.36.1660000000
7	73	25901.0824402102.178.3.3.90.33.1660000000	9.999,36	ANULAÇÃO	35	25901.0824402102.178.3.3.90.30.1660000000
8	74	25901.0824402102.181.3.3.90.33.1500000000	10.757,68	ANULAÇÃO	86	25901.0824402102.181.3.3.90.36.1500000000
9	43	25901.0824402102.181.3.3.90.30.1500000000	22.243,05	ANULAÇÃO	44	25901.0824402102.181.3.3.90.39.1500000000
10	77	25901.0824402102.175.3.3.90.39.1660000000	58.600,00	ANULAÇÃO	28	25901.0824402102.175.3.3.90.30.1660000000

Anulação: R$ 288.995,29

Resumo Geral	
Anulação	**288.995,29**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 0d48d760-d943-49fd-b0b5-ff780e7c2083

PORTARIA N.º 136, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

ANEXO UNICO
Portaria nº 136 de 09 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	653	23101.0412204032.141.3.3.90.36.1500000000	6.000,00	ANULAÇÃO	461	23101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000
2	465	23101.0412602152.036.3.3.90.30.1500000000	60.000,00	ANULAÇÃO	463	23101.0412602152.036.3.3.90.40.1500000000

Anulação: R$ 66.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**66.000,00**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: d484b985-1c22-4f2c-9e60-b2797c98daba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 91/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 012/2025, SEI nº 16101.021974/2025,** celebrado entre esta Secretaria e a empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A, CNPJ Nº 14.533.049/0002-03,** cujo objeto é a "*Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular, conforme Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 17/2024*", nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
DIOGO ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	Agente de Trânsito	20207
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
WELLINGTON MENDES DOS SANTOS	Agente de Trânsito	721

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: daf54233-e12b-4c17-812e-3514a07df751

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

LISTA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DE VAGAS REMANESCENTES - EDITAL N.º 07/2025

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania **TORNA PÚBLICO** a lista de deferimentos e indeferimentos de matrículas da 4ª turma do Curso de Formação de Guarda Municipal referente ao Edital de Convocação n.º 07/2025.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	254003372	ADIEL JHOSEF OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
2	254011870	ANDREW WILFFORDCARDOSO VIEIRA	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
3	254000643	VICTOR SALES DE SANTIAGO COELHO DE SÁ	Ampla Concorrência (AC)	INDEFERIDO
4	254017465	JOSÉ LEONARDOMARTINS DOS SANTOS	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
5	254030045	RICARDOAGUIAR MIGUENS	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO

São Luís/MA, 09 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 1aaddddc-606e-44f5-b687-0a8135c23607

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11111.001977/2025 – SEMUSC

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0 km, licenciados e emplacados, com toda documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal e diária, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

11111.001977/2025 – SEMUSC

Respaldado e fundamentado no Parecer nº 069/2025−ASSEJUR/SEMUSC, presente nos autos do Processo Administrativo nº 11111.001977/2025 - SEMUSC, **HOMOLOGO** a contratação, originada do referido processo, que tem como objeto o **"CELEBRAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022 – SETE LOCADORA E TRANSPORTES LTDA QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM, LICENCIADOS E EMPLACADOS, COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E COM SEGURO TOTAL, SOB DEMANDA MENSAL E DIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC."** Conforme especificações e condições gerais estabelecidas em Termo de Referência e no Contrato Administrativo, em favor da empresa **SETE LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº. **04.431.307/0001-06**, no valor total de R$ 504.772,80 (quinhentos e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)., com a despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- **Ação: Ações de Segurança Pública Municipal;**
- **Projeto/Atividade: 229 11111.0618102262.056;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39;**
- **Fonte de Recursos: 1500000000.**
- **Ação: Ações de Defesa Social;**
- **Projeto/Atividade: 239 11111.0618202262.057;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39;**
- **Fonte de Recursos: 1500000000.**

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 determino a publicação deste ato.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: 581f2181-f619-485e-947d-bebb1ec05c54

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 804/2025

CONTRATO N.804/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002506/2025		
OBJETO	Contratação da atração artística ZAYNARA para apresentação no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 19 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**MOTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA**	**CNPJ: 10.344.305/0001-74**
SIGNATÁRIO	**PEDRO DA MOTA SILVEIRA NETO ; CPF: 676.***.***-25**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	19/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 09 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 6ea4591c-b981-49eb-908a-62c4b6f8a507

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 872/2025

REF.:TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 872 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.002748/2025.

OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto **"CUIDAR BRINCANDO.**		
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY**		
CONTRATADA	**INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL - IMAPS**	**CNPJ: 45142316/0001-56**	
SIGNATÁRIO	**JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA ARANHA; CPF Nº 471.***.***-53**		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008.		
DATA DE ASSINATURA	07 de outubro de 2025		
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 10 de novembro de 2025		
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134		

São Luís/MA, 08 de outubro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
SECRETÁRIO EM EXERCICIO DE CULTURA

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: e872881c-577a-4248-9738-d6444ac17832

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 18/2025

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social: INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL - IMAPS

CNPJ: 45.142.316/0001-56

Título da Parceria: projeto "**CUIDAR BRINCANDO"**

Processo Administrativo: 31101.002748/2025

Vigência: 10 de novembro de 2025.

Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO "CUIDAR BRINCANDO"

O Dia das Crianças no Brasil é comemorado no dia 12 de outubro e teve sua origem no ano de 1924.

O projeto "CUIDAR BRINCANDO" propõe levar uma programação e laser e cultura para as crianças dos Bairros de São Luís: Bequimão, Liberdade, Residencial Paraíso, e Fé em Deus, no feriado voltado para o dia das crianças.

O projeto surge em consequência da ausência de programações culturais voltadas para as crianças e jovens que residem em bairros carentes da capital e que são deixados de lado em festividades que muitas das vezes deveriam serem voltadas a população local.

O projeto é composto por uma programação especial voltada para as crianças dos bairros contemplados e seus arredores, sendo esta recheada de brincadeiras, atrações culturais artísticas, atrações musicais locais e oficinas de recreação.

Espera-se com este projeto, que as crianças residentes nos bairros contemplados possam ser inseridas no contexto cultural e de entretenimento, e que possam gozar da oportunidade de desfrutar de um feriado com laser, próximo de suas casas, com segurança e tranquilidade para si e seus familiares.

Dessa maneira o projeto se justifica pela necessidade de homenagear aos pequeninos da nossa sociedade que merecem aproveitar com diversão e dignidade do feriado voltado para uma fase fundamental na vida de todos eles.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

É o que tinha para justificar.

São Luís, 08 de outubro de 2025

MAURICIO ABREU DE ITAPARY
Secretário em exercício de Cultura - SECULT

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 3b9bedfa-10e1-4bb6-86ed-f5032d5b0574

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 804/2025

REF. Processo Administrativo n. 31101.002506/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **MOTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n. 10.344.305/0001-74**

OBJETO: Contratação da atração artística ZAYNARA para apresentação no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 19 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),09 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: c33620d3-5f1d-4f21-8736-0f153baf98c3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 156/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

I - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionado para fiscalizar a execução dos serviços do Processo N°. 20101.000378/2025 da empresa BBC EVENTOS LTDA, CNPJ SOBRE O N.° 13.916.553/0001-30, referente à contratação de empresa para divulgação do destino São Luís na Feira de Turismo BTM - BRAZIL TRAVEL MARKET 2025, ao setor de promoção e integração Turística da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, para fins de realizar a promoção do destino São Luís.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
ERIKA FERNANDA NAPOLEÃO DE SOUSA	COORDENAÇÃO DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO TURÍSTICA	52506

II - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís, 18 de setembro de 2025

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo - SETUR

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: d216502f-e569-48f4-a140-114a44ea5f08

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2023/SEMDEL

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
CONTRATADA	MAGENTA SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA (MAGENTA SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.024.902/0001-87.
PROCESSO	27101.000006/2025
FUNDAMENTO LEGAL	Nos termos do Art. 65, §1º da Leis nº 8.666/93.
UNID. ORÇ/PROJETO	27.101 – 0412204032.141

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39
RECURSOS	0100
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na locação de impressoras, para atender as necessidades desta SEMDEL em diversos setores.
VIGÊNCIA	Fica prorrogado o prazo de vigencia do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de outubro de 2025 e término em 30 de outubro de 2026.
DATA DA ASSINATURA	30 de outubro de 2025.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário - SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 22cf7bd2-d210-4b77-9f28-ebf2145ee4d7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

PORTARIA N.º 44/2025 – SEMAPA

Dispõe sobre a criação de

Grupo de Trabalho para o estabelecimento de

diretrizes e procedimentos referentes ao

manejo adequado dos resíduos sólidos,

limpeza e educação ambiental nos locais

destinados aos empreendedores das feiras

livres no Município de São Luís.

A Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, no uso de suas atribuições nos termos do art. 4, XVII da lei nº6.030 de 23 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o adequado funcionamento e a sustentabilidade ambiental nos locais destinados aos empreendedores das feiras livres no Município de São Luís;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas voltadas ao manejo correto dos resíduos sólidos, bem como práticas de limpeza e educação ambiental, visando a promoção da saúde pública e a preservação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre diferentes setores da administração municipal para assegurar eficiência na implementação e monitoramento das ações previstas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Prefeitura de São Luís/MA, por iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, o **Grupo de Trabalho (GT) de Gestão Ambiental das Feiras Livres de São Luís**, com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para:

I– o manejo adequado dos resíduos sólidos;

II – a manutenção da limpeza e organização dos espaços;

III – a promoção de ações de educação ambiental junto aos empreendedores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – 03 (três) representantes da Superintendência da Área de Comercialização e Abastecimento da SEMAPA;

II – 02 (dois) representantes da Superintendência de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal da SEMAPA;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSC;

V – 02 (dois) representantes da Blitz Urbana - SEMURH

§ 1º Cada titular terá um suplente, a ser indicado pelo respectivo órgão ou superintendência.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Elaborar plano de ação para execução das atividades previstas no art. 1º;

II – Propor normas e rotinas operacionais para o funcionamento dos espaços em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

III – Acompanhar e avaliar a implementação das medidas adotadas;

IV – Promover integração com os empreendedores para garantir a efetividade das ações de educação ambiental.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar relatório contendo as propostas e diretrizes consolidadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA

Publicado por: Mariana Ribeiro Rodrigues

Código identificador: 72090fa1-f0c5-41b7-9cf0-b5fac4dd0e97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-24/25 -SEMSA

A **Prefeitura de São Luís,** por meio **da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar-SEMSA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o **Nº 980921-24/25**, com disputa de lances, por meio da internet, através do portal COMPRASNET, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **a Contratação de empresa especializada para Aquisição de material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís MA, 09 de outubro de 2025.

Dilmar Sousa Araújo

Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 0934157b-8f5b-4fb1-9e44-f965c17c8abd

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ERRATA A PORTARIA N.º 277/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Onde se lê:

Titulares:

EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA
Assessora Técnica
Matrícula nº 22546

DARLY MARIA MACHADO GARCÊS
Professor Suporte Pedagógico
Matrícula nº 12086

MARIA MADALENA SANTOS LIMA
Conselheira pela sociedade civil

DEYBIANE BARBOSA DA COSTA
Conselheira pela sociedade civil

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA**, Assessora Técnica, Matrícula nº 22546

Leia se:

Titulares:

EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA
Assessora Técnica
Matrícula nº 22546

DARLY MARIA MACHADO GARCÊS
Professor Suporte Pedagógico
Matrícula nº 12086

DEYBIANE BARBOSA DA COSTA
Conselheira pela sociedade civil

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA**, Assessora Técnica, Matrícula nº 22546**.**

São Luís (MA), 09 de outubro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 33580397-637f-40dd-892c-cc40c6619e2b

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.001007/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE EQUOTERAPIA-AME, inscrito no CNPJ sob o nº **05.943.985/0001-02.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do **Termo de Colaboração nº 022/2024-SEMCAS**, referente ao projeto "**EQUOTERAPIA E DANÇA TRANSFORMANDO VIDAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**", em razão de atrasos nos repasses financeiros que impactaram o cronograma de execução, conforme análise técnica constante nos autos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Fica prorrogada, de ofício, a vigência do Termo de Colaboração nº 022/2024-SEMCAS pelo prazo adicional de **23 (vinte e três) dias**, passando a encerrar-se em **31 de outubro de 2025**, conforme fundamentado no art. 34, §1º, I, do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, limitado ao exato período necessário para assegurar a plena execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 022/2024-SEMCAS que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 07 de outubro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 1a99ee45-627f-47bb-8d59-96fef1efa012

PORTARIA Nº 280/2025

A Secretária Municipal da Criança e Assistência Social do Município de São Luís/MA, no exercício de suas atribuições legais, com base no artigo 246, V, da Lei 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís), amparada nos fundamentos descritos na Decisão

Administrativa nº 46/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da sindicância nº 25101.009010/2025, instaurada para apurar os fatos descritos no Ofício nº 10042/2025 - 16ªPJESPSLS2DPD (1950232).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 08 de outubro de 2025.

Tamara Araújo da Silva

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 167a078f-b928-4867-9406-d41769f7b0fe

PORTARIA Nº 281/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a **RAQUEL CRISTINA PEREIRA**, Tec. Mun. De Nível Superior Serviço Social, matrícula nº 36016, como Gestora Fiscal, **TACILA BARBOSA NASCIMENTO** DE MORAES, Secretária Executiva, Matrícula nº 49560, **ISA CRISTINA RAMOS COELHO SILVA**, Assistente Social, Matrícula nº 4409451 e **MARIA JOSÉ DE MORAES RIBEIRO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 57970 como Suplentes de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024/SEMCAS**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.001007/2024/SEMCAS,** cujo objeto é prorrogação excepcional da vigência do Termo de Colaboração nº 022/2024-SEMCAS, referente ao projeto "EQUOTERAPIA E DANÇA TRANSFORMANDO VIDAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", em razão de atrasos nos repasses financeiros que impactaram o cronograma de execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE EQUOTERAPIA-AME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.985/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 97620086-a7d2-436d-a76b-5336821bb824

PORTARIA Nº 282/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.001007/2024/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE EQUOTERAPIA-AME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.985/0001-02.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA

Assessora de nível superior

Matrícula nº 22546

DARLY MARIA MACHADO GARCÊS

Conselheira do poder público

Matrícula nº 12086

DEYBIANE BARBOSA DA COSTA
Conselheira pela sociedade civil

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA**, Assessora de nível superior, matrícula nº 22546.

.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da

parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIAMUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 1cd98d7b-ce52-40b5-bcfc-b8a335b3ebed

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.112 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.00254/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados no item **2 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.112/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: C H LIMA RAMOS					
CNPJ Nº: 01.825.356/0001-27		**TELEFONE**: (98) 98125 1505			
ENDEREÇO: Rua Cândido Ribeiro, 580, Centro. Cep: 65015090. São luís/MA.		**E-MAIL**: carlos_ramos388@hotmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Henrique Lima Ramos					
RG Nº: 44*.*** MA		**CPF:** 250.380.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

02	**Bobina Plástica Tubular** p/ Empacotamento - largura 70 mm. bobina plástica tubular para empacotamento, oferecendo segurança e proteção ao produto. Fabricada em plástico transparente, com matéria prima virgem, Oxibiodegradavel, com aditivos Anti-UV, Anti-Estático, Anti Chamas. Largura aproximada de 07cm, espessura de até 0,22mm, peso aproximado de 2 kg. **Marca: TECFILM** **Fabricante: TECFILM**	**UND**	**100**	**118,00**	**11.800,00**

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado

pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Carlos Henrique Lima Ramos
C H LIMA RAMOS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: bb52eee2-128f-40aa-a37f-b4c3020599aa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.112 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.00254/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados no item **8 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.112/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

<table>
<tr><td colspan="2">EMPRESA BENEFICIÁRIA: PL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA</td></tr>
<tr><td>
<table>
<tr><td colspan="2">EMPRESA BENEFICIÁRIA: PL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA</td></tr>
<tr><td>CNPJ Nº: 10.854.656/0001-25</td><td>TELEFONE: (86)9410-6025/ (86) 3214-3298</td></tr>
<tr><td>ENDEREÇO: Av União 2245, bairro Itaperu. Cep:64009-500. Teresina-PI</td><td>E-MAIL: pl.licitacao@gmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="2">VALOR TOTAL: R$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)</td></tr>
<tr><td colspan="2">REPRESENTANTE LEGAL: Emmanuel Pacheco Lopes Filho</td></tr>
<tr><td>RG Nº 209****</td><td>CPF: 654******-04</td></tr>
</table>
</td><td>TELEFONE: (86)9410-6025/ (86) 3214-3298</td></tr>
</table>

ENDEREÇO: Av União 2245, bairro Itaperu. Cep:64009-500. Teresina-PI	**E-MAIL**: pl.licitacao@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Emmanuel Pacheco Lopes Filho	
RG Nº 209****	**CPF: 654******-04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
08	**SACO PLÁSTICO,** transparente, liso, alta densidade, atóxico e inodoro. Com capacidade para 10 kg e dimensões aproximadas 35 cm x 50 cm. **Marca: PORTELPLAS - KROMASA Fabricante: PORTELPLAS - KROMASA**	**UND**	**50.000**	**0,2470**	**12.350,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.9.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.11. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.13.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.14. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.16.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

4.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.18. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.19.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.21.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

4.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do

subitem 9.4 , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5.A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Emmanuel Pacheco Lopes Filho

PL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: a4a499b9-f661-434c-96fb-cd50a14e6b11

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.128/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.128/2025/CPL/PMSL, no dia 30/10/2025, às 09h30min, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços consignado em ata para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de tecidos para confecção de roupas cirúrgicas, campos cirúrgicos e lençóis. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís-MA, 08 de outubro de 2025. **MATHEUS DA ROCHA MONTE.** Pregoeiro, Portaria nº 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: a5a3203b-17f2-4bcf-a1cb-4e6d061a4f55

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.135/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.135/2025/CPL/PMSL**, no **dia 23/10/2025** às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a Contratação de empresa especializada no

fornecimento de material permanente (equipamentos) para o Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança, Hospital da Mulher e Hospital de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospitais de Urgência e Emergência integrantes da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis /SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br . São Luís - MA, 07 de outubro de 2025. Osmália Roberta de Oliveira Borges. Pregoeira/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 3af5913a-81cf-49ae-9bbf-5c2f4cd2632c

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.112 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.00254/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **1 e 9 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.112/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: QUEIROZ PAPEIS LTDA					
CNPJ Nº: 30.399.251/0001-51		**TELEFONE**: (98) 996039000			
ENDEREÇO: Av.New York, nº 01-A, Quadra 10, Loteamento Central Park, Araçagi, CEP: :65.110-00. São José de Ribamar-MA,		**E-MAIL**: queirozpapeis@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Lidiana Maria Souza de Queiroz					
RG Nº: 014734******-8		**CPF:** 550.***.***-15			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
01	**Lacre de Segurança** material plástico, comprimento 16 cm, tipo: espinha de peixe, numerado, cor Azul. **Marca: ZENITCH LACRES** **Fabricante: ZENITCH LACRES**	**UND**	**46.800**	**0,10**	**4.680,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
09	**PAPEL ADESIVO,** branco, dimensões Formato A4, 210 mm (largura) x 297 mm (altura). **Marca: GLOSSY PAPER/BRANCO /FORMATO A4/** **Fabricante: GLOSSY PAPER/BRANCO /FORMATO A4/**	**UND**	**80.000**	**0,29**	**23.200,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Lidiana Maria Souza de Queiroz

QUEIROZ PAPEIS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 816b1865-e22d-4a01-b209-d7c1bd6d0c4d

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.112 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.00254/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **3, 4 e 5 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.112/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ Nº: 41.597.891/0001-92		**TELEFONE:** (061) 3399-0202 (61) 98470 6882			
ENDEREÇO: Ade Conjunto 4, lote 06, loja 02 área de desenvolvimento econômico (Águas Claras). CEP: 71.986-000. Brasília – DF		**E-MAIL**: exclusivainfodf@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 90.590,00 (noventa mil, quinhentos e noventa reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Edvan Paiva de Souza.					
RG Nº: 897.*** SSP/DF		**CPF:** 351.***.***-34			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

03	**Bobina Plástica Tubular** p/ Empacotamento - largura 400 mm. bobina plástica tubular para empacotamento, oferecendo segurança e proteção ao produto. Fabricada em plástico transparente, com matéria prima virgem, Oxibiodegradavel, com aditivos Anti-UV, Anti-Estático, Anti Chamas. Largura aproximada de 40cm, espessura de até 0,22mm**,** peso aproximado de 2 kg**.** **Marca: GUARUFILM** **Fabricante: GUARUFILM**	**ROLO**	**100**	**119,90**	**11.990,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
04	**SACO PLÁSTICO,** transparente, resistente, fechamento: lacre ou adesivo de alta aderência e segurança, dimensões 4cm x 4cm. **Marca: ACP PLÁSTICOS** **Fabricante: ACP PLÁSTICOS**	**UND**	**12.000**	**0,30**	**3.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
05	**SACO PLÁSTICO,** transparente, liso, alta densidade, atóxico e inodoro. Com capacidade para 3 kg e dimensões aproximadas 25 cm x 35 cm. **Marca: ACP PLÁSTICOS** **Fabricante: ACP PLÁSTICOS**	**UND**	**37.500**	**2,00**	**75.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.9.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.11. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.13.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.14. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.16.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

4.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.18. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos

termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.21.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

4.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2.O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Edvan Paiva de Souza.

EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 55bf88cd-ca33-46dd-b717-20f4f744fc60

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.112 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.00254/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.112/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **6 e 7 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.112/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS					
CNPJ Nº: 37.201.772/0001-00		**TELEFONE:** (41) 3014-6993 (41) 99614-9690			
ENDEREÇO: R José Peixoto de Lacerda, Wernek, 565 - Boqueirão CEP: 81.650-260 - Curitiba-PR.		**E-MAIL**: luciana@vidoreheinecke.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 10.795, 00 (dez mil, setecentos e noventa e cinco reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA VIDOR					
RG Nº 823***-0**		**CPF: 036******-24**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
06	**SACO PLÁSTICO,** transparente, liso, alta densidade, atóxico e inodoro. Com capacidade para 3 kg e dimensões aproximadas 25 cm x 35 cm. **Marca: POLINOVA** **Fabricante: POLINOVA**	**UND**	**12.500**	**0,07**	**875,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
07	**SACO PLÁSTICO,** transparente, liso, alta densidade, atóxico e inodoro. Com capacidade para 5 kg e dimensões aproximadas 30 cm x 40 cm. **Marca: POLINOVA** **Fabricante: POLINOVA**	**UND**	**62.000**	**0,16**	**9.920,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.9.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.11. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.13.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.14.O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.16.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.16.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

4.17.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.18. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.19.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.21.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

4.22.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133,

de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2.O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

LUCIANA VIDOR

VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 1fc3b1eb-7bf7-4e7f-9b91-34cbb3a2b692

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 2430529/2025–GAB/PGM

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora Shintia Maria Machado Araújo, matrícula nº 20.8337-2, CPF **771.***.***-87**, responsável por fiscalizar o Contrato nº 04/2024, referente ao Proc. 11103003582/2025, tem por objeto prorrogação de contrato de empresa especializada em serviço de limpeza e manutenção predial – MAXTEC SERVOÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

São Luís, 09 de outubro de 2025.

VALDELIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de São Luís.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 4c8b6de6-90f5-4fc9-9f6f-4f37fc90211a

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 04/2024 – PGM

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2024 - PGM. **CONTRATANTE:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. CNPJ 06.307.102/0001-30. **CONTRATADO:** MAXTEC SEVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 05.899.350/0001-55. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** 309.768,02 (trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. São Luís, 09 de outubro de 2025. VALDELIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO - Procuradora-Geral do Município de São Luís.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 609f172b-6764-4b5a-b207-d651a90e95d0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 04/2025

Processo: n° 1746/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Luís/MA, incluindo capacitação de servidores, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as exigências do TCE/MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1746/2025-CMSL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Luís/MA, incluindo capacitação de servidores, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as exigências do TCE/MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL**: Com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CONTRATADA:** M S REBOUÇAS, CNPJ: 26.192.489/0001-34. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Ficha: 08; Ação: 01101.0112204112.249 – Manutenção da Câmara Municipal; Código: 3.3.90.39; Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Relatório Conclusivo do Agente de Contração. Visando a eficácia dos atos, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de São Luís.

São Luís- MA, 09 de outubro de 2025

Paulo Victor Melo Duarte

Presidente

Câmara Municipal de São Luís

Publicado por: Ana Paula Pedraça Mancebo
Código identificador: 6d29d22e-db1a-4eb7-895e-6277ba722f4a

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 197/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37; 73, I; 74 e 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa nº 140/2025, de 10 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Especial para Alteração, Atualização e Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução Administrativa nº 140/2025, que fixou o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, admitindo a prorrogação por igual período mediante justificativa e deliberação da Presidência da Câmara;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 133/2025 – GVCNÓS, de 08 de outubro de 2025, subscrito pelo Vereador Coletivo Nós (PT), Presidente da Comissão Especial, que solicitou a prorrogação do prazo de funcionamento por 90 dias, a fim de assegurar o aprofundamento das discussões e a ampla participação social no processo de revisão do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância institucional de garantir à Comissão Especial tempo hábil para consolidar proposta tecnicamente adequada, moderna e compatível com os princípios da eficiência, da transparência e da publicidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, contados da data desta Resolução, o prazo de funcionamento da Comissão Especial para Alteração, Atualização e Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís, instituída pela Resolução Administrativa nº 140/2025.

Art. 2º Durante o período prorrogado, a Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar à Presidência o relatório final contendo minuta consolidada do novo Regimento Interno e a respectiva justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 08 de outubro de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: bf0c9c65-2bea-481c-b808-c3089e810de9

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 198/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar **Mayara Lívia de Jesus Pinto,** do cargo em comissão de Secretária Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luís, simbologia DAS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 08 de outubro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente
CMSL

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 43a86974-ce9c-4b7f-9106-1a3c08a01251

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 199/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Karen Arruda Lindoso Santana** para o exercício do cargo em comissão de Secretária Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luís, simbologia DAS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 08 de outubro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente
CMSL

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: ce765a9b-c158-46c1-9dcf-cbe4a3be87ae

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-09T17:00:00-0300